

**Despacho (extrato) n.º 13192/2013**

Por despacho de 20/09/2013, do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, António da Costa Dieb, e ao abrigo do disposto nas alíneas f) e g) do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi autorizado o exercício de acumulação de funções públicas, nomeadamente a realização de atividades docentes ou de investigação, na área da arquitetura, ao Técnico Superior do mapa de pessoal da CCDRA, Pedro Miguel Hernandez Salvador Guilherme.

2 de outubro de 2013. — O Vice-Presidente, *Rui Mendes*.  
207300168

**Direção-Geral das Autarquias Locais****Declaração (extrato) n.º 214/2013**

Para os devidos efeitos, torna-se público, após homologação da ata do júri constituído para o efeito, que Filipe Manuel de Almeida Nunes concluiu com sucesso o período experimental para ingresso na carreira e categoria de Técnico Superior a que esteve sujeita.

O tempo de duração do referido período experimental conta para efeitos da atual carreira e categoria.

26 de setembro de 2013. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.  
207300613

**Direção-Geral do Património Cultural****Anúncio n.º 323/2013****Inscrição do “Kola San Jon” (Bairro do Alto da Cova da Moura, Amadora) no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial**

1 — Nos termos do n.º 2 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, conjugado com o disposto pela alínea d) do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, faço público que, por decisão de 30 de setembro de 2013, a Diretora-Geral do Património Cultural decidiu favoravelmente sobre o pedido de inscrição do “Kola San Jon” (Bairro do Alto da Cova da Moura, Amadora) no *Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial*, apresentado pela Associação Cultural Moinho da Juventude.

2 — A decisão da Direção-Geral do Património Cultural sobre o pedido de inventariação do “Kola San Jon” teve por fundamento, no enquadramento dos critérios de apreciação a que se refere o Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho:

2.1 — A importância de que se reveste esta manifestação do património cultural imaterial enquanto reflexo da identidade da comunidade do Bairro do Alto da Cova da Moura (Município da Amadora) em que esta tradição se pratica;

2.2 — A importância de que se reveste esta manifestação do património cultural imaterial pela sua profundidade histórica, dimensão ritual e ancoragem social na respetiva comunidade;

2.3 — A produção e reprodução efetivas que caracterizam esta manifestação do património cultural na atualidade, devendo ser salientado o papel de mobilização social e de reforço identitário que esta prática cultural desempenha no interior da respetiva comunidade;

2.4 — A efetiva transmissão intergeracional desta manifestação do património cultural imaterial no âmbito da respetiva comunidade do Bairro do Alto da Cova da Moura, devendo ser salientado que na dinâmica da transmissão da prática assume lugar de crucial importância a própria Associação Cultural Moinho da Juventude, responsável pela iniciativa de proteção legal do “Kola San Jon”;

2.5 — A importância de que se reveste o pedido de inventariação em apreço pelo facto de ter resultado de um processo despoletado pela própria comunidade do Bairro do Alto da Cova da Moura, tendo em vista a salvaguarda da tradição do “Kola San Jon” à escala local, com a participação ativa da própria comunidade;

2.6 — As medidas de salvaguarda e valorização preconizadas pela Associação Cultural Moinho da Juventude para a tradição em apreço, designadamente as de âmbito cultural e científico.

3 — A decisão da Direção-Geral do Património Cultural sobre o pedido de inventariação do “Kola San Jon” (Amadora), teve ainda por fundamento:

3.1 — A conformidade do pedido de inventariação com os requisitos definidos conjuntamente pelo Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, e pela Portaria n.º 196/2010, de 9 de abril;

3.2 — A ausência de pareceres contrários à conclusão do procedimento de inventariação: a) em sede da fase de consulta direta sobre o procedimento de inventariação, a que se refere o n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho; b) em sede da fase de consulta pública sobre o procedimento de inventariação, a que se refere o Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho;

3.3 — O facto de que o pedido de inventariação resultou da iniciativa da comunidade, dos grupos e dos indivíduos que asseguram a prática e a transmissão do “Kola San Jon” (Amadora), tendo em vista a valorização desta manifestação do património cultural imaterial à escala nacional.

4 — Em resultado da conclusão do procedimento de inventariação de “Kola San Jon” (Amadora) a respetiva Ficha de Inventário é disponibilizada publicamente na página eletrónica de acesso ao *Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial* (endereço web: www.matri-zpci.dgpc.pt), de acordo com o Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho.

5 — Conforme previsto no Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, a inventariação do “Kola San Jon” (Amadora) é objeto de revisão ordinária em períodos de 10 anos, sem prejuízo de revisão em período inferior sempre que sejam conhecidas alterações relevantes, sendo que qualquer interessado pode suscitar, a todo o tempo, a revisão ou a atualização do respetivo inventário.

30 de setembro de 2013. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.

207299821

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Gabinetes dos Secretários de Estado da Cultura  
e Adjunto e do Orçamento****Portaria n.º 687/2013**

Considerando que, a 26 de março de 2007, o Ministério da Cultura e a Fundação de Serralves celebraram um Protocolo relativo ao financiamento do Fundo para a aquisição de obras de arte para a Coleção do Museu de Arte Contemporânea da Fundação de Serralves, Protocolo cuja vigência cessa a 31 de dezembro de 2015, pelo valor total de 6,6 milhões de euros.

Considerando que, a 22 de março de 2011, foi celebrado um aditamento ao Protocolo acima referido e relativo à alteração de algumas das respetivas cláusulas, designadamente de natureza financeira, reduzindo o valor total para os 4,8 milhões de euros.

Considerando que se verificaram profundas alterações das circunstâncias subjacentes à celebração do Protocolo (26 de março de 2007) e ao respetivo Aditamento (22 de março de 2011), alteração que é consubstanciada no Programa de Assistência Económica e Financeira, PAEF, e resultou em nova redução do protocolo para os 3,350 milhões de euros.

Considerando a importância da Coleção do Museu de Arte Contemporânea da Fundação de Serralves e de garantir níveis de permanente atualização.

Considerando que, devido às condicionantes económico-financeiras, não foi aportado qualquer valor conducente à capitalização daquele Fundo por parte do Estado durante o exercício de 2012 e que verificará uma significativa redução total de €3.250.000, nos montantes a aportar até ao final da vigência do Protocolo, (exercício de 2015).

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 25º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e ao abrigo das competências delegadas nos termos do n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e da alínea a) do n.º 1 do despacho n.º 15249/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro de 2012, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1 — Fica o Fundo de Fomento Cultural (FFC) autorizado a proceder à repartição de encargos decorrentes do protocolo e respetivos aditamentos celebrados até aos montantes globais a seguir indicados:

Em 2013 - € 500 000;  
Em 2014 - € 500 000;  
Em 2015 - € 500.000.

2 — Para o ano de 2013, a despesa encontra-se inscrita no Plano de Atividades do Fundo de Fomento Cultural, FFC, e tem cabimento na

rubrica de classificação económica 08.07.01 do orçamento do FFC, na fonte de financiamento 510.

3 — O encargo relativo aos anos de 2014 e 2015 serão satisfeitos por verbas adequadas a inscrever no orçamento de funcionamento do FFC.

4 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

5 — A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

207314254

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

#### Despacho n.º 13193/2013

Considerando que pelo Despacho n.º 14991/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 226, de 22 de novembro de 2012, foi nomeada, em regime de comissão de serviço, a licenciada Maria Esperança Matela Figueiredo, no cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Recolha e Análise de Dados Estatísticos, do Departamento de Estatística do Emprego Público desta Direção-Geral;

Considerando que nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 22 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado, na redação conferida pelas Leis n.s 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes pode cessar a requerimento do interessado;

Considerando ter a licenciada Maria Esperança Matela Figueiredo requerido a cessação das suas funções enquanto Chefe da Divisão de Recolha e Análise de Dados Estatísticos:

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 22 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço, no cargo de Chefe da Divisão de Recolha e Análise de Dados Estatísticos, da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, da licenciada Maria Esperança Matela Figueiredo.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2013.

2 de outubro de 2013. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

207299716

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

### Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 688/2013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 9.º e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e da Portaria n.º 1001/99, de 10 de novembro, com a nova redação que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 1108/2000, de 27 de novembro, 743/2004, de 30 de junho e 117/2010, de 02 de fevereiro, exonerar o sargento-ajudante (03871384) António Machado Fernandes, do cargo de “amanuense/arquivista” do gabinete conjunto do Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Moscovo, Rússia.

A presente portaria produz efeitos a partir de 15 de agosto de 2013. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

17 de setembro de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207296476

#### Portaria n.º 689/2013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 9.º e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e da Portaria n.º 1001/99, de 10 de novembro, com a nova redação que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 1108/2000, de 27 de novembro, 743/2004, de 30 de junho e 117/2010, de 02 de fevereiro, nomear o sargento-ajudante (03871384) António Machado Fernandes para o cargo de “amanuense/arquivista” do gabinete conjunto do Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Madrid, Reino de Espanha.

A presente portaria produz efeitos a partir de 26 de agosto de 2013 e vigora até 31 de agosto de 2014. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

17 de setembro de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207296508

#### Portaria n.º 690/2013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 9.º e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e da Portaria n.º 1001/99, de 10 de novembro, com a nova redação que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 1108/2000, de 27 de novembro, 743/2004, de 30 de junho e 117/2010, de 2 de fevereiro de 2010, nomear o coronel ART (07026083) José António Guerreiro Martins para o cargo de “Adido de Defesa” junto da Embaixada de Portugal em Rabat, Reino de Marrocos, em substituição do capitão de mar e guerra (5275) César Martinho Gusmão Reis Madeira, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar agora nomeado assuma funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 9 de outubro de 2013. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

17 de setembro de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207296516

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

#### Despacho n.º 13194/2013

Nos termos conjugados das alíneas *g*), *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 117/2012, de 30 de abril, e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, e tendo presente a proposta do Almirante Autoridade Marítima Nacional, nomeio o Capitão de fragata Humberto Renato da Silva Rocha, em substituição do Capitão de fragata Diogo Falcão Trigo Vieira Branco, como representante da Direção-Geral da Autoridade Marítima na Comissão Interministerial de limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas.

26 de setembro de 2013. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

207300216

#### EXÉRCITO

#### Comando do Pessoal

### Direção de Administração de Recursos Humanos

#### Repartição de Pessoal Militar

#### Despacho n.º 13195/2013

Por despacho de 09 de outubro de 2013 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major General